

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 1/10	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	Emissão: 02/08/2021	Próxima revisão: 02/08/2025
		Versão: 2	

Capítulo I

Características Gerais (definição, finalidades, objetivos, jurisdição, subordinação hierárquica)

Art. 1º A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) é um órgão consultivo colegiado que acolhe as demandas referentes ao exercício ético profissional da enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração na presente instituição, com subordinação hierárquica ao Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais (Coren-MG), conforme Resolução do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) nº 593/2018.

Art. 2º A CEE possui finalidades educativas, consultivas, de conciliação, orientação, vigilância e promoção do exercício ético da enfermagem na instituição, com ações balizadas nos princípios fundamentais presentes no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e nas demais legislações vigentes.

§1º A CEE não tem caráter punitivo ou coercitivo.

§2º Não compete à CEE o julgamento ético ou administrativo.

§3º As questões administrativas referentes ao serviço de enfermagem serão de competência da chefia da Divisão de Enfermagem (DE).

§4º O julgamento e a atribuição de pena ético-disciplinar são exclusivos do Plenário do Coren-MG e do Cofen.

Art. 3º A CEE possui os seguintes objetivos:

- I - representar o Coren-MG nas questões ético-legais na instituição;
- II - acolher os profissionais de enfermagem na promoção do exercício ético da profissão;
- III - divulgar e esclarecer o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional;
- IV - promover e/ou participar de atividades que desenvolvam o comportamento ético adequado na instituição;
- V - promover e/ou participar de atividades multiprofissionais que desenvolvam a promoção do exercício ético e o respeito às competências legais das profissões;
- VI - assessorar e orientar a DE, membros da equipe, comunidade e demais interessados da instituição sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes inadequadas ou ilegais;
- VII - averiguar denúncias, fatos ou notícias de situações inadequadas do exercício profissional de enfermagem ocorridos na instituição e realizar os encaminhamentos cabíveis.

Art. 4º A CEE possui jurisdição restrita aos aspectos ético-legais do serviço de enfermagem na instituição, com exceção das designações da presidência do Coren-MG.

Art. 5º A CEE representa o Coren-MG na instituição para assuntos da ética profissional, com autonomia e imparcialidade em relação às demais estruturas organizacionais da mesma.

Parágrafo único. As condutas da CEE são orientadas pelas determinações, resoluções e pareceres do Cofen e do Coren-MG.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 2/10	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	Emissão: 02/08/2021	Próxima revisão: 02/08/2025
		Versão: 2	

Capítulo II

Composição (membros, organização e atribuições)

Art. 6º A CEE será composta por profissionais de enfermagem legalmente habilitados e inscritos no Coren-MG e que atendam aos seguintes critérios:

I - manter vínculo com a instituição;

II - estar em situação regular no que se refere às obrigações com o Coren-MG;

III - não possuir anotações de penalidades na instituição nos últimos cinco anos;

IV - não possuir condenação transitada em julgado em processos administrativos e/ou éticos nos últimos cinco anos.

Art. 7º O colegiado da CEE será composto por profissionais de enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, sendo três enfermeiros efetivos e três enfermeiros suplentes e quatro técnicos e/ou auxiliares de enfermagem efetivos e quatro suplentes.

§1º O mandato dos membros da CEE será de três anos, admitida apenas uma reeleição ou recondução.

§2º O enfermeiro, chefe da DE, não poderá compor a CEE durante o exercício do cargo.

Art. 8º O Presidente da CEE e/ou seu substituto, obrigatoriamente será profissional enfermeiro.

Art. 9º Compete ao Presidente da CEE:

I - convocar, presidir e coordenar as ações e reuniões da CEE;

II - atender às notificações e solicitações do Coren-MG;

III - representar a CEE na instituição e no Coren-MG, quando se fizer necessário;

IV - designar membros da CEE para realizar ações e atividades finalísticas, elencadas no artigo 2º, na instituição;

V - elaborar o plano de trabalho e o cronograma de atividades da Comissão;

VI - atualizar, sempre que necessário, o regimento interno e encaminhar para o Coren-MG para aprovação;

VII - elaborar e encaminhar relatório trimestral à Unidade de Monitoramento, Avaliação e Estatística (UMA);

VIII - elaborar o relatório anual e encaminhar ao Coren-MG (e-mail: etica@corenmg.gov.br);

IX - designar membro para levantar dados em sindicância, quando necessário;

X - acolher notícias de situações supostamente de desvio do exercício ético da enfermagem e proceder aos encaminhamentos necessários;

XI - elaborar o parecer dos atos e procedimentos dos demais membros da Comissão para encaminhar à Comissão de Ética do Coren-MG e à DE, quando se tratar de medidas administrativas;

XII - solicitar apoio, suporte e orientações, quando necessárias, à Comissão de Ética do Coren-MG (e-mail: etica@corenmg.gov.br);

XIII - desenvolver ações para divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as legislações vigentes da profissão;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 3/10	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	Emissão: 02/08/2021	Próxima revisão: 02/08/2025
		Versão: 2	

- XIV - promover ações de sensibilização e valorização da categoria;
- XV - exercer a presidência com justiça, compromisso, equidade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade;
- XVI - fundamentar suas relações com os membros da Comissão no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica;
- XVII - relatar ao Coren-MG qualquer situação que interfira na autonomia e imparcialidade da comissão, por outras comissões ou entes administrativos; e
- XVIII - demais ações relacionadas que forem estabelecidas pelo Coren-MG.

Art. 10. Compete ao secretário da CEE:

- I - secretariar todos os atos realizados pela Comissão, por meio de ata;
- II - documentar as ações realizadas pela Comissão (fotos, relatórios, listas);
- III - responsabilizar-se pela documentação e seu sigilo;
- IV - relatar ao Coren-MG situação de condutas antidemocráticas de membros da Comissão;
- V - organizar a agenda das reuniões.

Art. 11. Compete aos membros da CEE:

- I - representar o Coren-MG na instituição de saúde, no que se refere a temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- II - divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem vigente;
- III - identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;
- IV - receber denúncias de Profissionais de Enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade, relativas ao exercício profissional;
- V - elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética;
- VI - propor e participar, em conjunto com a chefia da DE e enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem (SEE), de ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;
- VII - promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;
- VIII – assessorar a chefia (Diretoria/Chefia/Coordenadora – de acordo com a instituição) de enfermagem da instituição, nas questões ligadas à ética profissional;
- IX - divulgar as atribuições da CEE;
- X - participar das atividades educativas do Coren-MG e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação;
- XI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

Capítulo III

Funcionamento (reuniões e documentos)

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 4/10	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	Emissão: 02/08/2021	Próxima revisão: 02/08/2025
		Versão: 2	

Art. 12. A CEE reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, sob convocação do Presidente, conforme cronograma e pauta pré-definidos e aprovados pelos membros da Comissão.

§1º Os membros deverão dedicar, no mínimo, 120 minutos (2 horas) da carga horária de trabalho mensal para execução das atividades na CEE.

§2º A dedicação dos 120 minutos (2 horas) mensais corresponderão a um plano de atividades conjunto elaborado pelos membros da CEE.

Art. 13. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por maioria simples dos membros, com antecedência de 10 (dez) dias, com pauta definida em edital.

Art. 14. Toda reunião deverá ser lavrada em ata pelo secretário ou membro efetivo substituto e assinada pelos presentes com indicações dos posicionamentos e votos, caso existentes.

Art. 15. Todos os processos de trabalho da Comissão serão democráticos, e os membros efetivos terão direito a voz e voto.

§1º O Presidente exercerá o voto de minerva, em caso de empate;

§2º Os suplentes possuirão direito a voz em todas as reuniões; e direito a voto quando estiverem substituindo o titular.

Art. 16. As reuniões e atividades da CEE serão abertas à comunidade de enfermagem da instituição, com exceção dos debates e procedimentos de sindicância e assuntos pertinentes a denúncias.

Art. 17. A CEE deverá manter atualizados os seguintes documentos:

I - Regimento Interno da CEE;

II - Plano de ação e cronograma de atividades;

III - Livro de Protocolos;

IV - Cartilha de Suprimentos de Fundos;

V - Livro de atas;

VI - Livro de atividades e treinamentos;

VII - arquivos dos documentos do processo eleitoral;

VIII - Certidão negativa dos membros da CEE, atualizada anualmente;

IX - Portaria do Coren-MG;

X - cópia dos Certificados de Posse.

Capítulo IV

Encargos da Subordinação Hierárquica (responsabilidades, fluxos, demandas)

Art. 18. A CEE deve fundamentar suas atividades no conhecimento, na prática e no cumprimento ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativas do Sistema Cofen/Coren.

Art. 19. A CEE deve cumprir, no prazo estabelecido, determinações, notificações, citações, convocações e intimações do Coren-MG, salvo por motivos legais devidamente justificados.

Cópia eletrônica não controlada

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos.

© 2019, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados

www.Ebserh.gov.br



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 5/10	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	Emissão: 02/08/2021 Versão: 2	Próxima revisão: 02/08/2025

Art. 20. A CEE deve exercer suas atribuições dentro dos limites legais e éticos da profissão, com autonomia, independência e solidariedade às demais profissões e comissões na instituição.

Art. 21. A CEE está vinculada ao Coren-MG por determinação do dispositivo legal – Resolução Cofen 593/18 – e pela portaria específica aprovada pelo Plenário do Coren-MG, submetida às normas, regras, ao fluxo, às medidas legais e administrativas da autarquia de fiscalização do exercício da enfermagem – Coren-MG.

Art. 22. Os fatos apurados e acompanhados pela CEE deverão ser encaminhados, de acordo com a natureza, para instâncias administrativas e/ou ético-disciplinares.

I - de natureza administrativa - deverão ser encaminhados ao enfermeiro, Responsável Técnico (RT) para medidas e encaminhamentos estabelecidos pela instituição;

II - de natureza ético-disciplinares deverão ser remetidos à Comissão de Ética do Coren-MG para avaliação dos procedimentos já realizados e as decisões legais cabíveis, bem como informados por escrito, de forma sucinta, à chefia da DE, os encaminhamentos;

III - quando o fato for de menor gravidade e não tiver acarretado danos a terceiros, a CEE poderá promover a conciliação entre as partes envolvidas e encerrar o procedimento;

IV - quando o fato não apresentar indícios de infração, a CEE deverá realizar o arquivamento do feito.

Capítulo V

Vacância (desistência, afastamento, suspensão e impedimentos)

Art. 23. A vacância de qualquer membro efetivo da CEE, durante a vigência do mandato, não configura a desconstituição da CEE da instituição.

§1º O membro efetivo deverá ser substituído por suplente da mesma categoria profissional;

§2º Os membros remanescentes da CEE poderão sugerir a indicação de profissional para a suplência, devendo encaminhar o nome para o Coren-MG, com a documentação referente aos requisitos do artigo 5º.

§3º O profissional indicado para a titularidade e/ou suplência da CEE exercerá as ações pelo tempo restante da vigência do mandato da Comissão.

Art. 24. A desistência do membro da CEE deverá ser formalizada por escrito à Comissão de Ética do Coren-MG, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§1º A CEE deverá encaminhar, junto ao documento, declaração de próprio punho do membro, com descrição dos motivos da desistência;

§2º O membro desistente deverá encaminhar ao Coren-MG o Certificado de Posse da CEE para as devidas anotações.

Art. 25. O afastamento temporário poderá ser solicitado diretamente à CEE por qualquer membro, por um período de até 180 dias.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 6/10	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	Emissão: 02/08/2021 Versão: 2	Próxima revisão: 02/08/2025

§1º O pedido de afastamento deverá ser encaminhado pelo Presidente ou substituto à Comissão de Ética do Coren-MG para conhecimento e providências, se necessárias.

§2º O Presidente da CEE deverá indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, o substituto da mesma categoria para desenvolver as atividades durante o afastamento do titular e comunicar oficialmente à Comissão de Ética do Coren-MG as devidas providências e anotações.

Art. 26. O afastamento definitivo de membro da CEE poderá ser solicitado e formalizado ao Coren-MG pelo Presidente da CEE, nas seguintes situações:

I - ausência, não justificada, em três (3) reuniões ordinárias consecutivas;

II - condenação, transitada em julgado, em processo ético ou penal.

§1º A CEE deverá encaminhar cópias dos documentos que comprovem a situação do membro e da ata da Comissão que decidiu pelo afastamento.

§2º O profissional afastado não poderá participar de Comissão de Ética de Enfermagem por 5 (cinco) anos ou enquanto durarem os efeitos da condenação.

Art. 27. A suspensão de membro deverá ser requerida pelo Presidente da CEE, de forma fundamentada e justificada à Comissão de Ética do Coren-MG, pelo e-mail etica@corenmg.gov.br, nos seguintes casos:

I - não estar em situação regular com as obrigações junto ao Coren-MG;

II - estar respondendo processo administrativo e judicial de objeto vinculado à assistência de Enfermagem;

§1º O Presidente da CEE deverá encaminhar ao Coren-MG a indicação do suplente para substituir o membro titular durante a suspensão.

§2º A suspensão do membro será imediata após o comunicado do Presidente da CEE ao Coren-MG.

§3º Em caso de má-fé, o Presidente da CEE será encaminhado para que as medidas éticas cabíveis sejam tomadas.

§4º A suspensão será homologada com os prazos e requisitos de habilitação pela Comissão de Ética do Coren-MG, garantindo o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 28. O impedimento de membro deverá ser requerido pelo Presidente da CEE, de forma fundamentada e justificada à Comissão de Ética do Coren-MG, pelo e-mail etica@corenmg.gov.br, nos seguintes casos:

I - inexistência do vínculo empregatício com a instituição;

II - inexistência dos requisitos legais para o exercício profissional, conforme art. 2º da Lei Federal 7498/86;

III - ter assumido função e/ou cargo de RT do Serviço de Enfermagem;

IV - ter assumido cargo de Diretoria ou Gerência Geral da instituição;

§1º O Presidente da CEE deverá encaminhar ao Coren-MG a indicação do suplente para substituir o membro titular.

§2º O impedimento do membro será imediato após o comunicado do Presidente da CEE ao Coren-MG.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 7/10	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	Emissão: 02/08/2021	Próxima revisão: 02/08/2025
		Versão: 2	

§3º Em caso de má-fé, o Presidente da CEE será encaminhado para as medidas éticas cabíveis.

§4º O impedimento será homologado pela Comissão de Ética do Coren-MG, garantindo o direito da ampla defesa e do contraditório.

§5º O membro impedido deverá encaminhar ao Coren-MG o Certificado de Posse da CEE para as devidas anotações.

Capítulo VI

Processo Eleitoral (princípios, Comissão Eleitoral, editais, prazos, eleições, resultados)

Art. 29. A escolha dos membros para atuarem na CEE, preferencialmente, ocorrerá através de voto direto, secreto, facultativo e periódico.

Parágrafo único. As eleições poderão ocorrer no formato virtual a depender de condições que contraindiquem o formato presencial.

Art. 30. O processo eleitoral da CEE fundamenta-se nos princípios do Estado Democrático de Direito, da lisura do processo eleitoral, da soberania popular, da moralidade, da probidade, da isonomia e da solidariedade.

Art. 31. O Processo Eleitoral deverá ser iniciado até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Comissão em exercício, devendo o edital público das eleições ser fixado em painéis de informações internas na instituição e em todos os setores em que sejam prestados serviços de enfermagem; e circulado nos canais de comunicação institucional por, no mínimo, 5 (cinco) dias anteriores à inscrição de candidaturas.

§1º O Processo Eleitoral iniciar-se-á com a composição da Comissão Eleitoral designada pelo Presidente da CEE ou pela chefia da DE.

§2º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) integrantes para planejar, acompanhar, organizar e executar os procedimentos do pleito eleitoral e da posse.

§3º Os membros da Comissão Eleitoral deverão escolher o presidente e o secretário, na primeira reunião, para os encaminhamentos do pleito, e lavrar em ata.

§4º Os membros profissionais de enfermagem da Comissão Eleitoral deverão apresentar certidão negativa de situação cadastral, financeira e de antecedentes éticos do Coren-MG ao Presidente da CEE ou ao chefe da DE, como requisito para compor a Comissão;

§5º O Presidente da CEE ou o chefe da DE deverá encaminhar os nomes dos profissionais de enfermagem da Comissão Eleitoral para o Coren-MG pelo e-mail: etica@corenmg.gov.br para verificação dos requisitos.

Art. 32. A Comissão Eleitoral, após autorização do Coren-MG, deverá elaborar e publicar o edital de convocação para o processo eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias.

§1º As informações sobre os critérios dos artigos 6º e 7º, o período do mandato e de inscrições dos interessados e a data do pleito são requisitos mínimos no edital.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 8/10	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	Emissão: 02/08/2021 Versão: 2	Próxima revisão: 02/08/2025

§2º Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição, anuência de suas chefias imediatas devido a necessidade de comprovação da carga horária dispensada para atuação na CEE dentro da jornada de trabalho.

§3º Cabe à Comissão Eleitoral receber os pedidos de inscrição e sobre eles decidir, examinando se os candidatos preenchem os requisitos estabelecidos neste regimento e na Resolução Cofen 593/2018, no prazo de 5 (cinco) dias.

§4º Os nomes dos candidatos deverão ser encaminhados à Comissão de Ética de Enfermagem do Coren-MG, dentro do prazo estabelecido no §2º, pelo e-mail etica@corenmg.gov.br, para certificação dos requisitos do exercício ético junto ao Coren-MG.

§5º Todas as reuniões deverão ser lavradas e assinadas pelos presentes, e os documentos, editais e procedimentos autuados de forma cronológica para serem encaminhados pelo e-mail etica@corenmg.gov.br à Comissão de Ética do Coren-MG, após finalizado o pleito eleitoral.

Art. 33. Os editais públicos serão os instrumentos legais publicados pela Comissão Eleitoral para organização do processo e definição de prazos e documentos.

§1º Os editais de convocação do processo eleitoral, de deferimento de candidaturas e resultado do pleito eleitoral são obrigatórios.

§2º Os editais precisam ser firmados pelo chefe da DE.

§3º Os editais precisam ser fixados em local de fácil visualização da comunidade de enfermagem e enviados para a Comissão de Ética de Enfermagem do Coren-MG, para ciência e acompanhamento pelo e-mail etica@corenmg.gov.br.

Art. 34. Os prazos do processo eleitoral devem garantir o exercício da democracia, a publicidade e a igualdade de oportunidades, bem como atenderem às regras gerais dos artigos 6º e 10º, §2º da Resolução Cofen 593/2018.

§1º Todas as etapas do processo eleitoral deverão acontecer no prazo mínimo de 20 (vinte) e máximo de 60 (sessenta) dias, entre a convocação e o pleito.

§2º Todos os documentos elencados no §4º do artigo 34 deverão ser encaminhados ao Coren-MG pelo e-mail etica@corenmg.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, para as providências legais da homologação do resultado e da posse.

§3º Devem ser garantidos os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias da publicação do edital de convocação e do término do período de inscrição de candidaturas;

II - 5 (cinco) dias de campanha entre o edital de deferimento de candidaturas e o pleito eleitoral.

Art. 35. As eleições deverão ser realizadas durante o horário de trabalho, respeitando todos os turnos e escalas de revezamento, de forma a garantir condições de acesso e exercício do direito ao voto a todos os interessados aptos da comunidade de enfermagem.

§1º Serão aptos ao direito de voto os profissionais que preencham os requisitos do artigo 2º da Lei Federal 7498/86 e com situação regular junto ao Coren-MG.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 9/10	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	Emissão: 02/08/2021	Próxima revisão: 02/08/2025
		Versão: 2	

§2º Os profissionais deverão votar nos seus pares de categoria, ou seja, enfermeiros votam em enfermeiros e os profissionais de nível médio em técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem;

§3º A eleição terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um dos aptos, por nível profissional.

Art. 36. O resultado do processo eleitoral deverá ser publicado em edital pela Comissão Eleitoral com descrição do número de votos de cada candidato, com classificação por voto e por categoria.

§1º Os candidatos mais votados, por categoria, serão os titulares da CEE.

§2º O tempo de inscrição no Coren-MG será o critério de desempate.

§3º A ordem da suplência será definida pela classificação de votos recebidos no pleito.

§4º Os protestos e recursos deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 02 (dois) dias.

§5º A Comissão de Ética do Coren-MG será o colegiado com legitimidade de arbitragem dos conflitos e dúvidas do processo eleitoral.

§6º O resultado oficial será homologado pelo Coren-MG, após análise da legalidade e lisura do processo eleitoral, por meio de Portaria da Presidência.

Art. 37. Após realizadas todas as ações educativas, sensibilizadoras, e cumpridos os prazos legais para inscrição de candidaturas para a CEE, e não havendo interessados para o pleito, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar os documentos para a Comissão de Ética do Coren-MG [etica@corenmg.gov.br] e solicitar ao chefe da DE que indique profissionais para compor a CEE, respeitando os critérios do artigo 6º, por designação.

§1º Caso o número de interessados aptos e eleitos para a CEE seja inferior ao quantitativo estabelecido neste regimento por categoria, o chefe da DE deverá designar profissionais para completar o colegiado da CEE.

§2º Toda a documentação deverá ser autuada de forma cronológica e encaminhada à Comissão de Ética do Coren-MG pelo e-mail etica@corenmg.gov.br, para os trâmites legais.

Art. 38. A homologação da composição da CEE ocorrerá mediante Portaria da Presidência do Coren-MG, após análise do processo eleitoral pelo Plenário do Coren-MG.

Art. 39. Os membros da CEE serão empossados em cerimônia oficial pela Presidência do Coren-MG ou por representante designado para a formalidade.

Parágrafo único. Somente após a cerimônia de posse, os membros da CEE estarão autorizados a iniciar as atividades e trabalhos da Comissão.

Capítulo VII

Posse da Comissão (homologação, posse)

Art. 40. A homologação da composição da CEE ocorrerá mediante Portaria da Presidência do Coren-MG, após análise do processo eleitoral pelo Plenário do Coren-MG.

Cópia eletrônica não controlada

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos.

© 2019, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados

www.Ebserh.gov.br

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 10/10	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM	Emissão: 02/08/2021	Próxima revisão: 02/08/2025
		Versão: 2	

Art. 41. Os membros da CEE serão empossados em cerimônia oficial pela Presidência do Coren-MG ou por representante designado para a formalidade.

Parágrafo único. Somente após a cerimônia de posse, os membros da CEE estarão autorizados a iniciar as atividades e trabalhos da Comissão.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Art. 42. A CEE norteará suas atividades pelo regimento interno e pelas normas ético-legais estabelecidas pelo Cofen e Coren-MG.

Art. 43. Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, do chefe da DE ou da Comissão de Ética do Coren-MG.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética do Coren-MG, através de consulta oficial pelo e-mail etica@corenmg.gov.br.

HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO/REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/ALTERAÇÃO
2	10/05/2021	Revisão do regimento (REG) anterior e elaboração de nova versão

<p>Elaboração – versão 1 Membros da CEE Registro, análise e revisão Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da Unidade de Planejamento Análise jurídica Lígia Queiroz Freitas, chefe do Setor Jurídico substituta Aprovação Colegiado Executivo</p>	Data: 11/05/2016
<p>Revisão e atualização – elaboração da versão 2 Fabíola Cardoso de Oliveira, enfermeira, presidente da CEE Institucional HC-UFTM 2015-2021 Rosana Huppel Engel, enfermeira, vice-presidente da CEE Institucional HC-UFTM 2015-2021 Registro, análise e revisão Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da Unidade de Planejamento Validação Mara Danielle Felipe P. Rodrigues, chefe da DE Comissão de Ética de Enfermagem do Coren-MG Aprovação Colegiado Executivo</p>	Data: 02/08/2021